**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Contrato que entre si celebram o município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde e Farmácia e Drogaria Faé EIRELI do município de Bom Jesus do Oeste/SC, para fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob o n° 01.594.009/0001-30,** doravante denominada, neste ato representado pelo(a) Sr Prefeito Municipal, Ronaldo Luiz Senger, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.437.386, e inscrita no **CPF sob n°. 027.150.949-06**  residente no domiciliado na Avenida Planalto – Bom Jesus do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Farmácia e Drogaria Faé EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.601.207/0001-35, com sede na Av. Planalto, Nº. 298, bairro: Centro, neste ato representado pelo seu representante legal Ivandro Paulo Faé, brasileiro, (Farmacêutico), portador da cédula de identidade nº. 3.667.786, e inscrito(a) no CPF nº 026.800.569-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 05/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de medicamentos para a população Bom Jesuense, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, sendo:

Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas:

**ITEM 01** – **08%** (oito por cento) para medicamentos de referência;

**ITEM 02** – **15%** (quinze por cento) para medicamentos genéricos;

**Parágrafo Único –** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante a **CONTRATADA** e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total estimado para o presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos medicamentos efetivamente entregues, os valores com descontos descritos abaixo, constantes nas Tabelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária: **2) Preços de Medicamentos para Compras Públicas** – Versão atualizada - caso os medicamentos não constem na referida tabela será utilizada a Tabela - **1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)** – Versão atualizada, referente aos preços aplicados no Estado de Santa Catarina – Coluna ICMS 17% - PF (Preço de Fábrica) e nos casos de ordem judicial Coluna ICMS 17% - PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) nos termos da Resolução N° 03 de 02 de março de 2011, podendo serem acessadas através do seguinte site, www.anvisa.gov.br, acessando os links: Pós comercialização / Pós uso – Regulação de Mercado - Lista de Preços de Medicamentos.

Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas:

**ITEM 01** – 08% (oito por cento) para medicamentos de referência;

**ITEM 02** – 15% (quinze por cento) para medicamentos genéricos; e

**§ 1 º.** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**§ 2 º.** Os valores estipulados na tabela serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela ANVISA.

**§ 3 º.** Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subseqüente** a efetiva entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal e arquivo xml para o e-mail compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br.

 Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo que a **CONTRATANTE,** através do seu poder de fiscalização, somente pagará os medicamentos entregues, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

**§ 1 º.** Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

**§ 2 º.** A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

**§ 3 º.** O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**§ 4 º.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** entregar os produtos imediatamente após emissão da autorização de fornecimento **parcelada**, com tolerância máxima de 08 (oito) horas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **Av. Brasília – Centro – Bom Jesus do Oeste/SC**, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produto de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, juntamente com a Nota Fiscal para conferência; ou na sua própria sede através de servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado, munido a autorização de fornecimento original.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2018, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária: elemento de despesa nº. 3.3.90.32.02, medicamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;

3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;

2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

4. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

5. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

6. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7. Providenciar, caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o FMS;

8. Caso não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, providenciar sua entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na Secretaria Municipal de saúde, localizada na **Av. Brasília – Centro – Bom Jesus do Oeste/SC**, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produto, sem nenhum custo adicional ao FMS;

9. Arcar com todas as despesas com frete, transporte e descarregamento;

10. Entregar os medicamentos conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e aplicar o desconto oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

11. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

12. Entregar todos os medicamentos injetáveis ou em pó acompanhados de seus

respectivos diluentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

* Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
* Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
* Fiscalizar a execução;
* Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

* Advertência;
* Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§ 1 º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§ 2 º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O **FMS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**§ 1 º -** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela

**CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§ 2 º -** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem o foro da Comarca de Modelo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

BOM JESUS DO OESTE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

RONALDO LUIZ SENGER IVANDRO PAULO FAÉ

PREFEITO CONTRATADO

MARILIA CECCON MAGGI ROSENI MACHADO SE SOUZA BRUXEL

SECR. DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA SAUDE

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32.022/SC